

Portaria nº 1202/2019-GAB/SUSIPE
Belém, 12 de novembro de 2019.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico do Estado (Presidente), ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico do Estado (membro), e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo (membro), para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4867/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 496744

Portaria nº 863/2019-CGP/SUSIPE
Belém, 17 de outubro de 2019.

INSTITUI A REABERTURA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ARQUIVADOS POR PERDA DE OBJETO EM RAZÃO DO TÉRMINO DO VÍNCULO DO SERVIDOR NO TRANCURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

O Secretário Extraordinário para Assuntos Penitenciários do Estado do Pará e o Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO Os prazos prescricionais do Art. 198 do RJU:

Art. 198 - A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição;

II - em 2 (dois) anos, quanto a suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à repreensão.

• 2º - Os prazos de prescrição previstos na Lei penal aplicam-se as infrações disciplinares capituladas também como crime.

• 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

CONSIDERANDO O que estabelece o parágrafo 3º do art. 198 acerca da interrupção do prazo prescricional, e tendo em vista que durante a instrução de Processos Administrativos pode ocorrer o término de vínculo para servidores temporários e exoneração em caso de comissionados;

CONSIDERANDO Que nos casos de Distrato e Exoneração ocorre a perda do objeto na instrução processual e consequentemente seu arquivamento com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

CONSIDERANDO Que, mesmo diante de indícios de materialidade e autoria, a perda do objeto prejudica a efetividade do processo disciplinar no que diz respeito às sanções a serem aplicadas contra o servidor acusado, tendo em vista que a sanção administrativa não alcança os servidores sem vínculo com a administração pública;

CONSIDERANDO Que, em razão da incidência da interrupção do prazo prescricional não poder gerar a extinção do processo, não haverá prejuízo para o servidor que figura como acusado a reabertura do devido processo;

RESOLVEM:

Art. 1º - Os servidores que responderam a processo administrativo, quer seja SAI (Sindicância Administrativa Investigativa), SAD (Sindicância Administrativa Disciplinar) ou PAD (Processo Administrativo Disciplinar), e estes foram arquivados em razão da perda do objeto pelo distrato e/ou exoneração dos servidores (quebra do vínculo administrativo), em caso de retorno ao serviço público (SUSIPE) dos referidos servidores, respeitados os prazos prescricionais do art. 198, terão seus processos reabertos para a continuidade da instrução processual.

Art. 2º - Após a decisão de arquivamento por perda do objeto, serão remetidas cópias do relatório conclusivo, da decisão e portaria de decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para as devidas anotações nos assentamentos funcionais dos servidores enquadrados neste modelo de decisão.

Art. 3º - À Diretoria de Gestão de Pessoas competirá informar esta Corregedoria o retorno dos servidores que tiveram anotação em seus assentamentos por arquivamento de processo em razão da perda do objeto.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 496850

Portaria nº 997/2019-CGP/SUSIPE
Belém, 18 de novembro de 2019.

O Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO DA COSTA PINHEIRO DE SOUSA (presidente), Corregedor do Interior, ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA (membro), Procurador Autárquico do Estado, e SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS (membro), Consultora Jurídica do Estado, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5223/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão;

Art. 2º - REDESIGNAR a Comissão Composta por ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA (Presidente), Procurador Autárquico do Estado, SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS (membro), Consultora Jurídica do Estado, e BRUNO DA COSTA PINHEIRO DE SOUSA (membro), Assistente Administrativo, para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Disciplinares nº 5225 e 5228/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 496729

Portaria nº 1204/2019-GAB/SUSIPE
Belém, 12 de novembro de 2019.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado (Presidente), JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado (membro), e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo (membro), para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Disciplinares nº 4872 e 4873/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 496737

Portaria nº 999/2019-CGP/SUSIPE
Belém, 18 de novembro de 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (presidente), Corregedor do Interior, SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS (membro), Consultora Jurídica do Estado, e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA (membro), Procurador Autárquico do Estado, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5144/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 496745